DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10127/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23214/2017
PROTOCOLO	: 1859106
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 905.946,25
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 122/2017 que originou a Ata de Registro de Preços nº 012/2017, pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, sob a responsabilidade do Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito Municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos para Farmácia Básica Municipal e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos Ltda.	70.648,60
02	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	253.235,00
03	Centermedi Com. De Produtos Hospitalares Ltda.	120.245,00
04	Delta Med Com. De Produtos Hospitalares Ltda.	282.549,15
05	Comercial Cirúrgica Rioclaresnse Ltda.	135.512,00
06	Assunção & Moretto Ltda. EPP	43.756.50
	Total	**905.946,25**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 64175/2017" (peça digital 54), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 122/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 012/2017 (1ª fase).

[1] 1ª fase, segundo artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-16025/2018" (peça digital 55), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2017 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e as empresas Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Com. De Produtos Hospitalares Ltda, Delta Med Com. De Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda e Assunção & Moretto Ltda. EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH